

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 07 de junho de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1049122-24.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **de Meo Comercial Importadora Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fls. 1768: Última decisão.**

**Fls. 1769/1774 (petição de Paulo Roberto Joaquim dos Reis):** Anote-se.

**Fls. 1776/1778 (petição da AJ), fls. 1802/1869 (petição da devedora - De Meo Comercial Importadora Ltda) e fls. 1871/1872 (petição da AJ):** O V. Acórdão determinou “o prosseguimento da recuperação judicial, em seu regular processamento, inclusive considerando a necessidade de prorrogação do *stay period*, com homologação da proposta de pagamento apresentada pelo recorrente” (acórdão de fls. 1750/1760). Não cogitou de qualquer atuação irregular da Administradora Judicial, de modo que as palavras empregadas pela devedora às fls. 1802/1808 estão longe de caracterizarem a conduta da AJ, que segue contando com a plena confiança deste Juízo. Por isso, mantenho AJ RUIZ na função de administradora judicial.

No mais, considerando o alegado pela devedora, **concedo o prazo de 30**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**dias para apresentação de aditivo ao plano de recuperação judicial**, bem como determino que, no mesmo prazo, sejam apresentadas sugestões de datas para realização da assembleia geral de credores.

Os créditos trabalhistas sujeitos à RJ quitados pela recuperanda enquanto o processamento da recuperação judicial estava extinto, na pendência do recurso, deverão ser excluídos do Quadro Geral de Credores pela Administradora Judicial, observando-se os comprovantes apresentados pela devedora às fls. 1809/1850.

Defiro a prorrogação do *stay period* até o encerramento da assembleia geral de credores **ou** até o 107º dia contado da publicação da presente decisão, o que ocorrer primeiro. *In casu*, como apontado pela AJ, já houve a excepcional prorrogação, tendo a recuperanda utilizado 253 dias do *stay period* até a prolação da sentença reformada.

Por fim, tendo em vista o quanto determinado pelo V. Acórdão, **homologo** a proposta para satisfação dos honorários provisórios da administradora judicial apresentada pela recuperanda às fls. 1251/1253.

Considerando o teor da proposta e os valores já recebidos pela auxiliar (R\$ 70.000,00, cf. fls. 1633), deverão ser pagas em seu favor: 2 (duas) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com vencimentos em junho e julho de 2023; 6 (seis) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, com vencimentos de agosto de 2023 a janeiro de 2024; e 6 (seis) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, com vencimentos de fevereiro a julho de 2024, totalizando R\$ 290.000,00.

**Fls. 1779/1801 (Câmara de Dirigentes Lojistas de São Paulo):** À serventia para anotação, se em termos.

Int.

São Paulo, 07 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA